



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DISPENSA DE VALOR

CONTRATO N° 05/2018

Prestação de Serviços de Assessoria Técnica na Área Específica da Elaboração de Folha de Pagamento, Geração de Arquivos Do Sistema SEFIP E Processamento Informatizado dos Sistemas de Patrimônio e Almojarifado para este Poder Legislativo.

CONTRATADO: BELTRAN CONTABILIDADE LTDA.

VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

JANEIRO/2018



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 01

RUBRICA:

Ofício nº 05/2018

Siriri (SE), 03 de janeiro de 2018.

AUTORIZO!

Em 03/01/2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

Senhor Presidente:

No intuito de agilizar e melhorar os serviços internos de pessoal desta Câmara Municipal vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, com valor orçado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal, com o valor global orçado, estimadamente, em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para o exercício de 2018, consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri

Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100100

Atenciosamente,

Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 02

RUBRICA:

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2018, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{7.800,00}{1.200.000,00} \times 100 = 0,65 \%$$

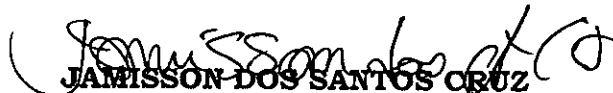
Siriri (SE), 03 de janeiro de 2018.

Diretoria Financeira

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri (SE), 03 de janeiro de 2018.


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

PAULO CESAR SANTOS MOURA

Rua B nº 271 Conj. José Gonçalves – Incra – Rosário do Catete – Se

CEP – 49.760-000 Tel: 079-99641-1079

CNPJ. 16.568.074/0001-69

ROSÁRIO DO CATETE, 02 DE JANEIRO DE 2018

PROPOSTA EDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

VALOR MENSAL R\$ 657,00

À CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Segue abaixo proposta para execução de serviços na elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP, processamento nos sistemas de patrimônio e almoxarifado durante 12 (doze) meses.

VALOR MENSAL – R\$ 657,00

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 meses


VALIDADE DA PROPOSTA – 30 dias


Paulo Cesar Santos Moura

Proprietário

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 05

RUBRICA: 

PROPOSTA

VALOR MENSAL – R\$ 655,00

Conforme solicitação, estamos encaminhando proposta de serviços a serem prestados na área da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP, processamento nos sistemas de patrimônio e almoxarifado, durante 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA – 30 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 meses

FORMA DE PAGAMENTO – mensal

Rosário do Catete/SE, 02 de janeiro de 2018.


JOICILENE ANDRADE SANTOS

Rua Principal José Macedo nº 271-A -Centro

Rosário do Catete/SE – CEP – 49760-000

CNPJ – 14.117.292/0001-51

À CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
SIRIRI - SERGIPE

BELTRAN CONTABILIDADE LTDA
Rua Manoel Leonidas Bomfim n.º 388
Nossa Senhora das Dores - SE - CEP - 49600-000
CNPJ - 01.733.730/0001-64

Nossa Senhora das Dores (Se), 02 de janeiro de 2018.

Assunto: **PROPOSTA**

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação verbal, vimos mui respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer a presente proposta para a prestação de serviços profissionais, nos termos abaixo:

OBJETO: A prestação de serviços profissionais de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP, processamento nos sistemas de patrimônio e almoxarifado.

- **VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** Trinta dias
- **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** doze meses.

Declaro submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente


Antonio Beltran Santos
Socio Administrador

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CÂMARA M. DE SIRIRI/SE

FOLHA: 07

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

Adm. / Luciano Vieira do Nascimento
RESIDENTE DA JUCESB

Antonio Baltran Santos

Nome do Sócio (por extenso)

Brasileiro

Nacionalidade

073.317.975-49

CPF

-Se

Casado

Estado Civil

Téc. em Contabilidade 303.689

Profissão

Rua Mel. Leonidas Bomfim Nº 388 - N.S. das Dores

Endereço Completo

10/07/56

Data de Nascimento

SSP

Órgão Exp.

SE

UF

1.500

Nº de Cotas

1.500,00

Capital Subscrito (R\$)

1.500,00

Capital Integralizado (R\$)

49600.000

CEP

Capital a Integralizar (R\$)

Em moeda corrente neste ato

Forma e Prazo da Integralização

[Handwritten Signature]
Gerência e Uso do Nome Comercial

Sócio Gerente

Vania Maria Soares Santos

Nome do Sócio (por extenso)

Brasileira

Nacionalidade

266.074.095-04

CPF

-Se

Casada

Estado Civil

Professora

Profissão

359.063

C.I.

Rua Manoel Leonidas Bomfim nº 388 - N.S. das Dores

Endereço Completo

21/02/57

Data de Nascimento

SSP

Órgão Exp.

SE

UF

500

Nº de Cotas

500,00

Capital Subscrito (R\$)

500,00

Capital Integralizado (R\$)

49600.000

CEP

Capital a Integralizar (R\$)

Em moeda corrente neste ato

Forma e Prazo da Integralização

Sócia- Baltran Contabilidade Ltda

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Data de Nascimento

CPF

Órgão Exp.

UF

Endereço Completo

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

CEP

Capital a Integralizar (R\$)

Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso)

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão

C.I.

Data de Nascimento

CPF

Órgão Exp.

UF

Endereço Completo

Nº de Cotas

Capital Subscrito (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

CEP

Capital a Integralizar (R\$)

Forma e Prazo da Integralização

[Handwritten Signature]
Gerência e Uso do Nome Comercial

Gerência e Uso do Nome Comercial



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 08

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO
RUBRICA: *[Signature]*

2

CLÁUSULA 1ª — NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

HELTRAN CONTABILIDADE LTDA

Nome Comercial

Rua Manoel Leonidas Bonfim nº 388 - centro-casa - R.S. das Dores

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av. Bairro, Nº e complemento/Município)

Novo Sombora das Dores - Se

Foro (Município, UF)

SE

49600.000

UF

CEP

CLÁUSULA 2ª — CAPITAL SOCIAL

2.000

Nº de Cotas

1,00

Valor Unitário/Cota (R\$)

2.000,00

2.000,00

Capital Integrado (R\$)

Dois mil reais

Capital e Integrador (R\$)

Total do Capital (R\$)

Capital Total (por extenso)

500,00

Em Moeda

1.500,00

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Outros (R\$)

Em moeda corrente neste ato

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª — PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

25 / 03 / 97

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até: _____ / _____ / _____

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª — RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª — OBJETO SOCIAL

O objeto social desta é SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL
[Signature]
ASSINATURA



CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LÚCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

As quotas pertencentes ao falecido será transferidas aos herdeiros, as quotas de capital, acrescidas ou diminuídas de lucros ou prejuízos verificadas no balanço, o qual será feito após trinta dias do falecimento e de acordo com o que se acertar os mesmos.



CÂMARA M. DE SIRIRI/SE
FOLHA: 10
RUBRICA: [assinatura]

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **04** (**quatro**) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

N. S. das Dores SE 25 de março de 1997
CIDADE UF de

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: [assinatura]
Nome: **Antônio Deltraz Santos**
Sócio gerente

Ass.: [assinatura]
Nome: **Vânia Maria Soares Santos**
Sócia

Ass.: _____
Nome: _____

Ass.: _____
Nome: _____

[assinatura]
Ival Rodrigues Rosa
Advogado OAB/SE 1114

CONFERE COM O ORIGINAL
[assinatura]
ASSINATURA

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELÉIA

00001 39 26031*

0 MAR 1997

TESTEMUNHAS:

Ass.: [assinatura]
Nome: **Ana Gardenia Sousa de Almeida**

Ass.: [assinatura]
Nome: **Simone dos Santos Souza**

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 03/01/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **01.733.730/0001-64**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Descrição do Agendamento	
14/12/2014 10:06		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

CONFERE COM O ORIGINAL

SIGNATURA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Junta Comercial do Estado de Sergipe

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

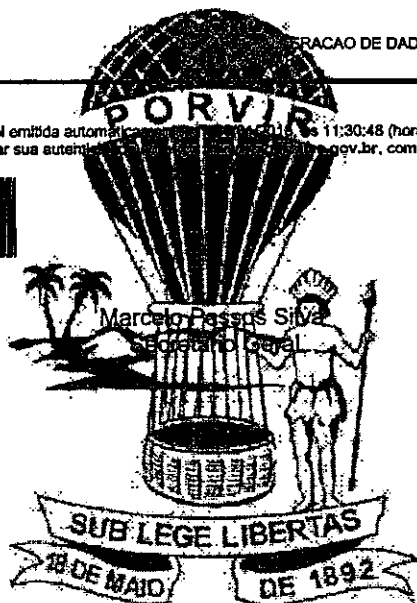
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME			Protocolo: SEC1800101052		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200228031	CNPJ 01.733.730/0001-64	Data de Ato Constitutivo 08/04/1997	Início de Atividade 08/04/1997		
Endereço Completo Rua MANOEL LEONIDAS BOMFIM, Nº N 388, CENTRO - Nossa Senhora das Dores/SE - CEP 49600-000					
Objeto Social SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porta ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)					
Dados do Sócio Nome ANTONIO BELTRAN SANTOS	CPF/CNPJ 073.317.975-49	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador Nome ANTONIO BELTRAN SANTOS		CPF 073.317.975-49	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 25/01/2017	Número 20170003353	RAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME)			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 25/01/2017 às 11:30:48 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade em www.jucece.org.br, com o código 5FGTTPEC.



SEC1800101052



CONFERE COM O ORIGINAL
Dona M. O. P. S. S.
ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 13

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

Alvará N°
28/2018

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal do Contribuinte
000269

Nome ou Razão Social

BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME

Nome Fantasia

BELTEC LTDA

Endereço

RUA MANOEL LEONIDAS BOMFIM N° 388

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Cidade

Nossa Senhora das Dores

UF

SE

CPF/CNPJ

01.733.730/0001-64

Ramo Atividade

PRESTADOR DE SERVIÇO

Data Início das Atividades

03/11/2005

Observação

CNAE

6920601

Descrição CNAE

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Principal

Sim

Data Emissão

03/01/2018

Data Validade

31/12/2018

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionado à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.nossasenhoradasdores.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3F163A42

13.094.446/0001-74

PREF. MUN. N° SRª DAS DORES

Rua João dos Reis Lima Neto, n.º 64

Bairro Centro - CEP 49600-000

N.ª Sra. das Dores - SE

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten Signature]

SIGNATURA

quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

[Handwritten Signature]
Tocimar Santos Silva
Técnico de Tributos
RG. 11023.743 SSP/SE
Mat. 256

Departamento de Tributos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 14

RUBRICA: 

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.733.730/0001-64 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/03/1997	
NOME EMPRESARIAL BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELTEC LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MANOEL LEONIDAS BOMFIM		NÚMERO 388	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS DORES	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/01/2018 às 22:22:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CONFERE COM O ORIGINAL
 Para a Assinatura



Preparar Página
 para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

Legislação

Canais

FOLHA: 1

RUBRICA: 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**
 CNPJ: **01.733.730/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 10:18:19 do dia 06/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2018.

Código de controle da certidão: **C346.D70C.F434.427A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão

CONFERE COM O ORIGINAL
Luiza M. G. Costa
ASSINATURA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 455024/2018

Identificação do Contribuinte: 01.733.730/0001-64
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **01.733.730/0001-64** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **01.733.730/0001-64** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2018 22:09:12**, válida até **01/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2018

Autenticação: 2018010225DMYO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 17

RUBRICA:

Certidão Nº
5712017**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**C.M.C
000269

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 269	Nome ou Razão Social BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME	CPF/CNPJ 01733730000164
Endereço R. MANOEL LEONIDAS BOMFIM Nº 388	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	Cidade Nossa Senhora das Dores	UF SE

ECONÔMICO

Nome Fantasia BELTEC LTDA	Inscrição Municipal 000269
Ramo Atividade PRESTADOR DE SERVIÇO	Data Início das Atividades 03/11/2005

Data Emissão

27/11/2017

Data Validade

26/05/2018

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.nossasenoradasdores.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3488779B

segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Gilmário Santos Silva
Técnico de Tributos
RG 1 307 275 666 6
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.733.730/0001-64

Certidão n°: 140967447/2017

Expedição: 30/11/2017, às 07:26:16

Validade: 28/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.733.730/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL
Joana M. Q. Rocha
ASSINATURA

BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME**Rua Manoel Leonidas Bomfim n.º 388****Nossa Senhora das Dores - SE - CEP - 49600-000****CNPJ - 01.733.730/0001-64****DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

Beltran Contabilidade Ltda - ME, empresa inscrita no CNPJ sob nº 01.733.730/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Antonio Beltran Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 303.689 SSP/SE, e CPF - nº 073.317.975-49, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos e nem de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nossa Senhora das Dores, 02 de janeiro de 2018.


Antonio Beltran Santos
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

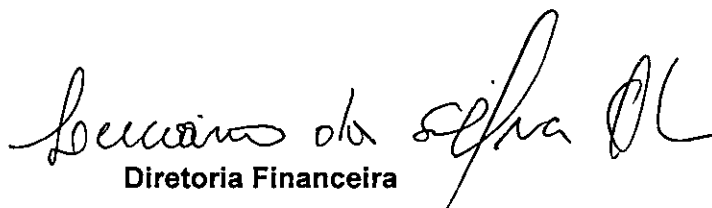
FOLHA: 23

RUBRICA: 

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: <i>Diretoria Financeira</i> PARA: <i>Comissão Permanente de Licitação - CPL</i>	<i>Siriri, 03 de janeiro de 2018.</i>
--	---------------------------------------

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, juntamente com os orçamentos e documentação pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.


Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 22

RUBRICA:

PORTARIA Nº 01/2018
DE 02 de JANEIRO DE 2018

Designa Comissão Permanente de Licitação-
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara Municipal de Siriri.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º- Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação-CPL, exercendo todas
as funções á mesma inerente e designadas em Legislação permanente, no âmbito da Câmara
Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções :

- I- CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA-CPF: 023.217.735-02-PRESIDENTE;
- II-LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS-CPF 060.830.855-27 – SECRETÁRIA;
- III- LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA- CPF- 004.914.935-09- MEMBRO.

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos da Presidência, será a mesma substituída
pela Secretaria LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, o qual terá as mesma atribuições e
prorrogativas do titular.

Art 2º- A presidência, ou sua substituta, fica autorizada a convidar, a depender da especificidade
técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da
área, para auxiliar na analisar dos documentos e propostas.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 01(um) ano,
revogando-se as disposições em contrário.

Siriri/ SE , 02 de Janeiro de 2018

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINATURA

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 23

RUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria n° 01/2018, de 02 de janeiro de 2018, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado;

Considerando que a necessidade desses serviços decorre da constante atualização dos procedimentos internos aqui realizados, além da celeridade que os mesmos vão imprimir aos atos aqui praticados, bem como segurança ao almoxarifado e patrimônio;

Considerando que essa contratação visa imprimir maior segurança e transparência às operações relativas a pagamentos, bem como à movimentação de bens do almoxarifado e patrimônio, dotando a Câmara de um sistema automatizado que incorpora novas metodologias de funcionamento do sistema de folha de pagamento, com o objetivo de facilitar e agilizar a operação, além de dispor e armazenar diversos dados a ela referentes, assim como os bens existentes;

Considerando que a prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado para a Câmara Municipal de Siriri não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado conjunta, concomitantemente de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, atraso no lançamento e informatização das informações para os quais o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 24

RUBRICA:

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Beltran Contabilidade Ltda. - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela o que possui o menor preço dentre aqueles pesquisados para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelos demais profissionais e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **Beltran Contabilidade Ltda. - ME**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, para a prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, totalizando, estimadamente, o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), até 31 de dezembro de 2018.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 03 de janeiro de 2018.

Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Membro

Luciano da Silva Oliveira
Membro

Ratifico!
Em 03 / 01 / 2018.

Jamisson dos Santos Cruz
Presidente da Câmara Municipal
de Siriri

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° ____/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO,
A EMPRESA BELTRAN CONTABILIDADE
LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE
DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz**, e a empresa **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.733.730/0001-64, com endereço à Rua Manoel Leônidas Bonfim, n° 388, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Antonio Beltran Santos**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390-39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2018

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Câmara Municipal de Siriri
Contratante

ANTONIO BELTRAN SANTOS
Beltran Contabilidade Ltda. - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

I. _____

II. _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 28

RUBRICA: 

Ofício s/n°

Siriri, 03 de janeiro de 2018.

Senhor Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado.

Atenciosamente,


Cláudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL

A
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 30

RUBRICA: 

PARECER nº 05/2018

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 31

RUBRICA:

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 32

RUBRICA:

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 03 de janeiro de 2018.

Assessor Jurídico

Danilo Pereira Falcão

Assessor Jurídico
OAB/BA - 23.237
OAB/SE - 3749



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 33

RUBRICA:

CONTRATO n° 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA BELTRAN CONTABILIDADE LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, inscrita no CNPJ sob n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti n° 236 - Centro, na Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **Jamisson dos Santos Cruz**, e a empresa **BELTRAN CONTABILIDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.733.730/0001-64, com endereço à Rua Manoel Leônidas Bonfim, n° 388, Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Antonio Beltran Santos**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor ou cheque, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 05

RUBRICA: 34

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390-39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100100

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, sempre e quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 35

RUBRICA:

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba ao Contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato por conveniência administrativa, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 36

RUBRICA: 

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

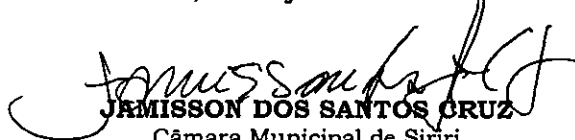
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 03 de janeiro de 2018


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Câmara Municipal de Siriri
Contratante


ANTONIO BELTRAN SANTOS
Beltran Contabilidade Ltda. - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

- I - Luciano da Silva Oliveira
- II - Luciana Mikelly O. Passos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

EXTRATO

CONTRATO n° 05/2018

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado.

CONTRATADA: Beltran Contabilidade Ltda. - EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência até trinta e um de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri; Ação: 2002- Manutenção da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100100.

NOTA DE EMPENHO: 14

Siriri, 03 de janeiro de 2018.


JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 37

RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 38

RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 05/2018, celebrado entre esta Câmara e a empresa Beltran Contabilidade Ltda. - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Siriri, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 03 de janeiro de 2018.


Claudia Brasil Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 39

RUBRICA: 

PORTARIA Nº 03/2018

DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 40

RUBRICA:

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Luciano da Silva Oliveira - CPF 004.914.935-09 - Gestor do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira - CPF 023.217.735-02 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2018, decorrente da Dispensa de Valor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M.DE SIRIRI/SE

FOLHA: 43

RUBRICA:

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BELTRAN CONTABILIDADE LTDA.	Prestação de Serviços de assessoria técnica na área específica da elaboração de folha de pagamento, geração de arquivos do sistema SEFIP e processamento informatizado dos sistemas de patrimônio e almoxarifado	Presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 03 de janeiro de 2018.

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
JANEIRO/2018

FORNECEDOR

Nome: BELTRAN CONTABILIDADE LTDA - ME
Endereço: R MANOEL LEONIDAS BOMFIM
Bairro: CENTRO
E-mail:
PIS/PASEP:

Compl: CASA
Cidade: Nossa Senhora das Dores
Telefone: () -
RG:

CNPJ/CPF: 01733730000164
UF: SE

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 0100100 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Agência: Operação: Conta:

Licitação: Dispensavel, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
05 / 2018		Global	58.000,00	7.800,00	50.200,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE ACESSORIA TECNICA NA AREA ESPECIFICA DE ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS SEFIP E PROCESSAMENTO INFORMATIZADO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO CONFORME DESCRITO NO CONTRATO 05/2018 PARA ESTA CASA LEGISLATIVA

Descrição	Unidade	Valor Empenho	Saldo Disponível
1 4483 - ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	UND	12,000	7.800,00

SETE MIL E OITOCENTOS REAIS

7.800,00

Data: 03/01/2018

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

JAMISSON DOS SANTOS CRUZ
PRESIDENTE Mat.00098

LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL E FINANCEIRO Mat.000066